



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SIPIA
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

BRASIL/1999



INTRODUÇÃO

A *democracia brasileira* teve seu projeto de sociedade aprovado pela Constituição Federal em 1988.

A infância e juventude tiveram um destaque especial em seu artigo 227, que atribuiu **prioridade absoluta** ao atendimento à criança e ao adolescente no país.

A Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou aquele artigo, introduzindo um novo conteúdo à prioridade nele definida.

Criado o arcabouço jurídico, outros desafios passaram a ocupar a cena política, como desdobramentos naturais do processo de construção de uma nova sociedade.

Dentre os desafios, destaca-se o obstáculo cultural. É a necessidade de promover mudança na maneira de ver e agir de pessoas e instituições. As culturas, na maioria dos casos, são as mesmas, administrativas tecnicistas e o "novo" trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente está revolucionando este quadro.

Isto significa dizer que o esforço para administrar o processo social da infância e adolescência frente ao novo paradigma de respeito a sua cidadania, suscita muito trabalho em razão de sua amplitude e complexidade.

Enquanto a sociedade não incorporar como verdade o princípio Constitucional de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais e de proteção especial em alguns casos, não se conseguirá na prática, construir para eles, uma ponte efetiva entre a marginalidade e a cidadania plena.

O desenvolvimento do Programa Nacional de Direitos Humanos tem sido um esforço para criação e consolidação de uma cultura de direitos humanos. Tem atribuído ênfase à proteção de direitos sociais e culturais, numa perspectiva de formação da cidadania. Contempla um largo elenco de medidas para proteção de direitos de crianças e adolescentes. Pretende uma resposta atualizada para uma mudança de atitudes e novas formas de trabalhar a proteção integral no atendimento a criança e adolescente.

Neste quadro, a necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar e orientar a formulação de políticas voltadas para a infância e adolescência é consenso nacional.

A partir desse consenso, o Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente decidiram implantar o **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**, através de uma rede nacional informatizada que possibilitará também mapear as estruturas de Conselhos de Direitos, os serviços e programas. Esta decisão contribuirá para que políticas e programas estejam dando concretude e efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na legislação específica para crianças e adolescentes no Brasil.



O QUE É O SIPIA?

O SIPIA é um Sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de mecanismo criado para gerar informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas públicas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania plena.

For fundamentar-se com base no Estatuto da Criança e do Adolescente o SIPIA tem através de estruturas institucionais referidas nessa Lei, Conselho de Direitos, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias Especializadas os dados que alimentam o sistema.

O SIPIA permite, a produção de conhecimentos específicos, de situações concretas de violação de direitos de crianças e adolescentes, identifica medidas de proteção e socio-educativas necessárias, através de relatórios de situação. Possibilita ainda conhecer e apoiar o funcionamento de Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescência.

O Sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base real, em todos Estados da Federação, para formulação de políticas públicas no setor.

Outros aspectos que lhe estão subjacentes merecem ser ressaltados. É imprescindível fazer referência, aos impactos provocados pelas leituras positivas das estatísticas apresentadas pelo SIPIA e a força que esses impactos podem atingir ao pacto social necessário, para se construir um novo sentido de ver e atuar em relação às nossas crianças e jovens.

O sistema em seu nível local, registra um fato acontecido a uma criança ou adolescente, e os encaminhamentos cabíveis, para ressarcir-lhe o direito violado. Agregando estes fatos, o Sistema produz informações que entram o nível pessoal, configurando uma realidade que vai além do individual e abarca uma dimensão social e cultural. Por isso, vai intensificando o significado dos dados da realidade configurada, possibilitando compreendê-la, também, como um tecido de relações sociais, funções e interesses as vezes antagônicos e outras participativos.

As práticas concretas e significativas de intervenção sobre a situação informada pelo Sistema apontam para a ética da responsabilidade, da solidariedade, da competência, da transparência das intenções, como valores que deverão perpassar o equacionamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.



Entende-se que o produto gerado pelo Sistema, colabora para construção de uma nova cultura que não é responsabilidade de um sujeito histórico único, mas, tarefa permanente para o conjunto da sociedade. Trata-se de um caminho que deve ser percorrido constantemente, estado e sociedade, pois todos são sujeitos das mudanças necessárias.

COMPOSIÇÃO DO SIPIA

O Sipiá, como Sistema amplo de informações sobre crianças e adolescentes é composto por **módulos** que abordam aspectos específicos. Está sendo construído de modo a refletir a real situação da infância e da juventude, no país.

Sua divisão em módulos permite o conhecimento progressivo, da totalidade da situação de violação de direitos, seu ressarcimento por meio de políticas públicas, e das condições de funcionamento das estruturas de Conselhos de Direitos, Tutelares e Furdos, criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar espaço de participação à sociedade na consecução desses direitos.

O Sistema está sendo formulado por etapas, nas quais os módulos se constituem elos interligados, onde cada qual apresenta, em si, um sentido de completude própria e uma abertura para sua conexão com os demais.

Nesta organização, em módulos, pode ser constatado, também, um nível de complexidade crescente na percepção da situação da criança cujos direitos foram violados e registrados em cada módulo, (desenvolvido ou por desenvolver). Exemplificando: no módulo I, o foco são as crianças e adolescentes vitimados de alguma forma por direitos não atendidos. No módulo II, acentua-se o problema da vitimação, no adolescente que comete ato infracional e em muitos casos, acaba por ser eliminado através de morte violenta (módulo a ser desenvolvido).

Esta forma de apresentação do Sipiá, dá possibilidades de ampliação de conhecimento sempre maiores, resguardando que a leitura pretendida esteja sempre colada à realidade circundante, destacando-lhe contornos e recortes necessários para traçar políticas e programas adequados.

Cada módulo construído, tem seu projeto lógico e seu projeto físico, com fontes geradoras de dados, instrumentos de execução, formas de gerenciamento próprios, responsabilidade de interpretação dos dados etc.

O que torna o Sipiá um sistema único é o seu marco conceitual, ou seja, é a criança e o adolescente com direitos fundamentais que lhe são atribuídos perante a sociedade brasileira pela legislação vigente.

Sob o ponto de vista físico, é fazer parte da rede nacional do Ministério da Justiça que lhe dá suporte político e financeiro.



São os seguintes os módulos do Sopia já desenvolvidos:

Módulo I – monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob ótica da violação e ressarcimento de direitos;

Módulo II – Sistema de informação de adolescentes em conflito com a lei;

Módulo III – Sistema de informação sobre colocação familiar e adoções nacionais e internacionais;

Módulo IV – Acompanhamento da implantação e implementação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescente.

Os instrumentos construídos para operacionalizar os módulos na rede informatizada, do Ministério da Justiça, em suas versões, local, consolidada estadual e nacional se propõem a ligar organicamente os municípios, ao conjunto das Unidades Federadas, em aspectos específicos e na construção de uma visão, nacional.

GESTÃO

Para o Ministério da Justiça/SEDH/DCA, administrar o Sopia torna-se tarefa de suma importância, para assegurar-lhe o funcionamento e aproveitar-lhe o produto gerado.

O Sopia é um instrumento valioso para implementar e avaliar políticas públicas, permitindo um cenário mais claro, mais abrangente, para decisões políticas mais acertadas e convergentes. Desta forma, a administração que se põe em prática, para mobilizar o sistema, implica mudanças de concepções e de práticas, mudança na compreensão dos papéis e das relações do Estado e da Sociedade. Por isso mesmo, visando garantir eficiência e racionalidade, a gestão do Sopia é realizada de forma compartilhada com outros parceiros do Estado e da Sociedade Civil.

Acredita-se que sem a articulação entre os órgãos governamentais e entre estes e a sociedade não se atingirá uma nova institucionalidade, em condições de produzir um diagnóstico, real e dinâmico sobre a situação da infância e juventude.

Esta articulação, valorizará ainda, a dimensão intersetorial que evidencia a abrangência do sistema. Na verdade, a saúde, a educação, a assistência, o trabalho e outros, são setores que apresentam na prática, facetas multisetoriais, o que por certo, vão emergir



com as informações do sistema, exigindo a adoção de mecanismos que se deem o tratamento devido.

Destaque, deve ser feito, portanto, no gerenciamento do Sipiá a um aspecto predominantemente relacional, ou seja, descarta-se a criação de estruturas verticalizadas, para se adotar um modelo de relação institucional horizontalizada numa proposta de divisão de papéis de complementaridade e integração de ações entre parcerias.

Espera-se com esta forma de gerenciar o Sipiá, contribuir para que as políticas públicas governamentais adotadas possam representar políticas públicas de parceria entre Estado e Sociedade, dentro de um novo modelo representativo e participativo em todos os níveis - Municípios, Estado e União, conforme recomenda a "Reforma do Estado" brasileiro.

As funções de gerenciamento do Sipiá estão assim distribuídas:

Módulo I

Nível Federal:

Coordenação geral do Sistema, Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente.

Nível Estadual:

A intermediação estadual do Sistema é realizada pelo Núcleo de Referência do Sipiá composto por: Conselho Estadual de Direitos, Secretaria da Criança ou Similares - Órgão de Processamento de Dados no Estado, Ministério Público, Organizações Não Governamentais-ONG's, Universidades etc.

Tem sob sua responsabilidade:

- Ações de articulação política com os Executivos municipais e Conselhos municipais de Direitos;
- Ações de articulação técnicas e parceria com ONG's, Universidade e outros;
- Ações de assistência técnicas aos Conselhos Tutelares na gestão do Sipiá;
- Ações de integração com outras Redes e Banco de Dados sobre defesa de direitos de crianças e adolescentes;
- Ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de Conselheiros Tutelares na operação do Sistema;



Para o gerenciamento do Sipa II e III cada estado deverá contar com uma coordenação para esses módulos, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado por meio da Corregedoria Geral. A execução do Sipa módulo II e III obedecerá o fluxo previsto no Estatuto da

Nível Estadual:

O Ministério da Justiça, desenvolve uma ação articulada entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, representado pelo Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Estado e do Distrito Federal. De acordo com o que preceitua a Lei 8.069/90, o responsável pela condução do processo de apuração de atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei e de colocação familiar, adoções nacionais e internacionais é o sistema Judiciário.

Nível Federal:

Módulo II e III

A Constituição Federal de 1988 estabelece a descentralização política administrativa remetendo ao município a competência maior de executor das Políticas Sociais Básicas (Art. 204) ampliando as competências e responsabilidades aos Municípios. O Sistema foi estruturado para que toda entrada de dados se dê, no nível municipal através dos registros diários, efetuados pelos Conselhos Tutelares, dando origem a uma Base de dados local, que permite o processamento de "saídas de dados" com informações agregadas sob forma de Relatórios de Situações. O Conselho Municipal de Direitos e o Executivo local recebem dos Conselhos Tutelares os relatórios de dados agregados relacionados ao perfil da criança e do adolescente cujos direitos foram violados, os casos de violação ocorridos, e as medidas de encaminhamento adotadas, através de "instrumental do SIPA", sintetizado em "softwares", programado para esse fim, a partir do qual, poderão redirecionar políticas e programas na área.

Nível Municipal:

- Remessa para o Ministério da Justiça dos Relatórios Estaduais.



Criança e do Adolescente devendo contar com as Delegacias Especializadas, Ministério Público e principalmente com as **Varas da Infância e da Juventude** quer privativas e exclusivas, ou não, responsáveis pela entrada dos dados do Sistema.

Módulo IV

Este módulo monitora as novas institucionalidades criadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: Conselhos de Direitos (Estaduais e Municipais) Conselhos Tutelares e Fundos da Infância e Adolescência.

Nível Federal:

A coordenação deste módulo é realizada de forma colegiada com a responsabilidade geral do Ministério da Justiça contando com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Departamento da Criança e do Adolescente e da Coordenação e Modernização de Informática do MJ.

Nível Estadual

Os Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e Adolescente.

Nível Municipal:

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente.

